



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 168

Disponibilização: sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
08ª Zona Eleitoral	23
09ª Zona Eleitoral	29
12ª Zona Eleitoral	29
16ª Zona Eleitoral	31
22ª Zona Eleitoral	32
26ª Zona Eleitoral	34
Índice de Advogados	49
Índice de Partes	49
Índice de Processos	50

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 738/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1228556](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora LUCIENE SANTOS ALMEIDA, requisitada, matrícula 309R669, lotada na 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D`Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 12/8/22, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, em virtude de concessão de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 /8/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/09/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 749/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e os Formulários de Substituição [1246558](#) e [1248995](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, lotada na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 09 e 13/09/2022, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão de afastamentos da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/09/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA Nº751/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DO(A) FAVORECIDO (A)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Gusttavo Alves Goes	TJ / FC-6	Reunião trimestral do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) / Aracaju/SE	6/9/2022	0,5	R\$ 237,82	801662 e 801663

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/09/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1251314 e o código CRC EADC42BE.

PORTARIA Nº737/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/ FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Allan Augusto Batista Santos	TJ / FC-6	Treinamento de Mesários - 18ª ZE - Porto da Folha /SE	15 a 17 e 22 a 24/8/2022	5,0	R\$ 1.431,84	801537
Debora Maria Barbosa do Nascimento	TJ / CJ-1	Treinamento de Mesários - 4ª ZE Boquim/SE e 19ª ZE Propriá/SE	16 a 19, 23 e 24 /8/2022	5,5	R\$ 1.497,44	801590 801591
Carla Nunes Novaes	TJ / FC-6	Treinamento de Mesários - 24ª ZE - Campo do Brito /SE	17 a 19, 22 a 23, 25 a 26/8 /2022	5,5	R\$ 1.609,68	801589 801708
Ada Cristiane Campos	AJ / FC-6	Treinamento de Mesários - 18ª ZE - Porto da Folha /SE	22 a 24/8/2022	2,5	R\$ 715,92	801552

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DEDIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Gilvan Meneses	AJ / FC-1	Treinamento de Mesários - 19ª ZE Propriá/SE	16 a 19 e 23 a 24/8/2022	5,0	R\$ 1.497,44	801555 801561
Antônio Edson de Souza Junior	TJ / FC-5	Treinamento de Mesários - 22ª ZE Simão Dias/SE	22 a 24/8/2022	2,5	R\$ 715,92	801557
Gedalias Bastos Freire	AJ / FC-1	Treinamento de Mesários - 22ª ZE Simão Dias/SE	22 a 25/8/2022	3,5	R\$ 1.010,56	801558 801709
Elizabeth Goes Soares da Costa	TJ / FC-6	Treinamento de Mesários - 24ª ZE - Campo do Brito /SE	17 a 19/8/2022	2,5	R\$ 741,52	801549 801706
Cristiana Lima Correia	RE/ FC-1	Treinamento de Mesários - 18ª ZE - Porto da Folha /SE	15 a 17/8/2022	2,5	R\$ 715,92	801550

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/09/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1248690 e o código CRC D3A4E20E.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600056-07.2022.6.25.0002

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600056-07.2022.6.25.0002 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DANIELA DOS SANTOS FORTES

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

RECURSO ELEITORAL. LISTAGEM ESPECIAL DE FILIADOS. ARTIGO 19, § 2º, DA LEI 9.096 /95. DESÍDIA DO PARTIDO. ARTIGO 20, § 2º, RESOLUÇÃO-TSE nº 23.596/19. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA SATISFATORIAMENTE COMPROVADA. DECLARAÇÃO DE PRESIDENTE DE AGREMIAÇÃO ADVERSÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO. FILIAÇÃO RECONHECIDA.

1 - Na forma do artigo 20 da Resolução-TSE nº 23.596/19, a prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base nos registros oficiais do Filia.

2 - Inexistindo registro no Filia que atenda ao disposto no § 1º deste artigo, a prova de filiação partidária deverá ser realizada por outros elementos de convicção (artigo 20, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.596/19).

3 - No caso, a própria agremiação adversária, através de seu Presidente, emitiu documento reconhecendo que o equívoco em manter a recorrente em seus quadros de filiados, circunstância que abranda o rigorismo da Súmula nº 20 e, em consequência, chancela a tese suscitada pela recorrida.

4 - Ademais, em se tratando de filiação partidária, entendo que deva prevalecer, em regra, a vontade da filiada, que não deve ser obrigada a permanecer associada a nenhum partido, sob pena de violação ao direito constitucional de livre associação (art. 5º, XVII).

5 -Conhecimento e Provimento ao recurso, apenas para reconhecer a filiação de Daniela dos Santos Fortes ao Partido União Brasil, desde 01/03/2022.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 06/09/2022.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600056-07.2022.6.25.0002

RELATÓRIO

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral formulado pelo Partido UNIÃO BRASIL e por DANIELA DOS SANTOS FORTES objetivando a mudança da decisão que indeferiu o seu pedido de inclusão do seu nome na lista de filiados do UNIÃO BRASIL.

Aduzem que o Partido da Mobilização Nacional procedeu a sua filiação equivocadamente, apesar da comunicação de desistência à referida agremiação, mas que a sua pretensão é manter-se filiada ao Partido União Brasil, conforme demonstra nos documentos juntados a estes autos.

Alegam que a filiação aos PMN "ocorreu por um equívoco desse partido, pois na data de lançamento pelo PMN dessa filiação no Sistema de Filiação Partidária (FILIA), a requerente já se encontrava filiada ao partido União Brasil, cuja ficha foi abonada em 01/03/2022 e em cujo partido pretende continuar filiada", acrescentando que "o próprio PMN reconheceu a ocorrência desse erro no lançamento no sistema FILIA, conforme se extrai do Ofício n.º 01/2022, ID n.º 105711870.

Informam que "a d. Juíza Zonal indeferiu o pedido por intempestividade, pois a recorrente deveria ter apresentado o pedido até 20/05/2022, nos termos do cronograma estabelecido pela Portaria TSE n.º 400/2022", mas que, não se trataria "no caso em concreto de pessoa prejudicada por partido que pretendia se filiar, mas por um terceiro (PMN), que lançou equivocadamente seus dados no sistema FILIA."

Requeru, pois, o provimento recursal para que seja reformada a sentença de origem e reconhecida a filiação da recorrente junto ao partido União Brasil, desde 01.03.2022.

Juntou documentos.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento recursal, ID 11450145.

É o relatório

VOTO

A JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS:

Trata-se de recurso eleitoral formulado pelo Partido UNIÃO BRASIL e por DANIELA DOS SANTOS FORTES objetivando a mudança da decisão que indeferiu o seu pedido de inclusão do seu nome na lista de filiados do UNIÃO BRASIL.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Sobre o tema, dispõem os arts. 17 e 19, da Lei nº 9.096/1995, sobre as filiações interna e externa do eleitor:

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido. Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido. [...]

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 1º Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º A Justiça Eleitoral disponibilizará eletronicamente aos órgãos nacional e estaduais dos partidos políticos, conforme sua circunscrição eleitoral, acesso a todas as informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, incluídas as relacionadas a seu nome completo, sexo, número do título de eleitor e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefones, entre outras. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019).

Consoante o § 2º do art. 19, os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a inclusão de seu nome na relação de filiados aos partidos políticos.

Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Portaria nº 400, de 27/04/2022, que estabelece o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022. Analisando o mencionado cronograma, verifica-se que 20.05.2022 foi o último dia para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento (art. 11, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019).

Da sentença de ID 11449382, extrai-se que a recorrente apresentou intempestivamente o requerimento de inclusão do seu nome na relação de filiados do Partido União Brasil, o qual foi indeferido.

Em sede recursal, a recorrente argumenta, em síntese, que não pode ser prejudicada pela desídia da agremiação, razão pela qual invoca a sua inclusão.

Destarte, penso que não merece retoque a sentença de primeiro grau ao concluir pela impossibilidade de inclusão do nome da requerente e, lista de filiados, haja vista o evidente óbice ao processamento de relação especial.

De outro modo, a prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou na lista de filiados, de que trata o art. 19 da Lei 9.096/95, pode ser realizada por outros elementos de convicção, inclusive nos processos de registro de candidatura.

A respeito, cito o artigo 20 da Resolução-TSE nº 23.596/19:

Art. 20. A prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base nos registros oficiais do Fíliã.

§ 1º No processo de registro de candidatura, a certificação do preenchimento da condição de elegibilidade prevista no inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição, pela Justiça Eleitoral,

considerará as filiações datadas de até seis meses antes do primeiro turno da eleição e que tenham sido registradas no Filia na forma do § 1º do art. 11 desta resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 9º e art. 11, § 1º, III, c/c § 13).

§ 2º Inexistindo registro no Filia que atenda ao disposto no § 1º deste artigo, a prova de filiação partidária deverá ser realizada por outros elementos de convicção, no próprio processo de registro de candidatura ou na forma do § 2º do art. 11 desta resolução, não se admitindo para tal finalidade documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública (Lei nº 9.096/1995, art. 19; Súmula nº 20/TSE).

Nesse sentido, verifica-se que a recorrente logrou êxito em demonstrar a sua intenção em permanecer filiada ao União Brasil, conforme se vê da documentação juntada, sobretudo na declaração assinada pelo Presidente do Partido da Mobilização Nacional afirmando que dias após a sua filiação, 03.03.2022, a recorrente procurou o partido requerendo que a tornasse sem efeito, o que não ocorreu por equívoco da agremiação partidária, ID 11449379.

No caso, a legenda adversária que a filiou por último reconheceu o equívoco em mantê-la filiada, e em se tratando de filiação partidária, entendo que deva prevalecer, em regra, a vontade do filiado, que não deve ser obrigado a permanecer associado a nenhum partido, sob pena violação ao direito constitucional de livre associação (art. 5º, XVII).

Não desconsidero que a jurisprudência remansosa desta Corte aponta no sentido de que diversos tipos de documentos que não se prestam a demonstrar a vinculação partidária, tais como: ficha de filiação partidária, lista interna de filiados extraída do sistema Filiaweb, declaração emitida por dirigente partidário e atas de reunião, Todavia, não é disso que se trata.

Destaco que a situação discutida nos autos se amolda ao caso examinado no julgamento do Nº 86-59.2016.6.17.0088, de relatoria do Ministro Luiz Fux, no qual foi assentado que a declaração emitida por presidente de agremiação adversária, atestando que determinado candidato não integra os quadros do partido, não configura documento produzido de forma unilateral, nos termos do verbete sumular 20 do Tribunal Superior Eleitoral.

Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho do citado precedente:

(...)

No caso, não é o que ocorre. É a própria agremiação adversária que exara o documento atestando que a Recorrida sequer integrou seus quadros de filiados, circunstância que amaina o rigorismo do entendimento sumular e, em consequência, chancela a tese suscitada pela Recorrida (e encampada pelo Regional Eleitoral). Aqui, não se encontram presentes os pressupostos fáticos ensejadores da incidência da Súmula nº 20, de modo que sua aplicação cega e irrestrita ao caso sub examine não apenas não atenderia os propósitos do verbete (evitar fraudes na comprovação da filiação partidária) como também vulneraria, de forma ilegítima, o exercício do ius honorum da Recorrida.

(...)

(TSE - RESPE: 00000865920166170088 SALGADINHO - PE, Relator: Min. Luiz Fux, Data de Julgamento: 13/12/2016, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/12/2016)

Vale ressaltar, novamente, que a unilateralidade repelida pela Súmula 20 do TSE refere-se aos documentos produzidos por partido ou candidato na defesa de seus próprios interesses, na medida em que se supõe que a impossibilidade de controle por esta Justiça Especializada sobre a elaboração dos documentos incentivaria ardis e conluios entre os interessados para a obtenção de sucesso no prélio eleitoral, fragilizando a força probatória da fonte de prova, o que não é o caso dos autos.

Posto isso, na convicção de que deve prevalecer o manifesto interesse da filiada e, via de consequência, dos partidos políticos, voto no sentido de dar provimento ao recurso, apenas para reconhecer a filiação de Daniela dos Santos Fortes ao Partido União Brasil, desde 01/03/2022.

É como voto.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - Relatora

VOTO VISTA

O JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO:

Na sessão plenária do dia 01.09.2022, a ilustre Juíza-Membro Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas - relatora, apresentou voto "no sentido de dar provimento ao recurso, apenas para reconhecer a filiação de Daniela dos Santos Fortes ao Partido União Brasil, desde 01/03/2022".

Solicitei vista dos autos para melhor exame da questão posta em análise, vez que, a princípio, não visualizei qualquer equívoco na r. sentença proferida pelo D. Juízo Zonal, que "Diante do prazo indicado no item 1 (20/05/2022) do Cronograma de Processamento das Relações de Filiados anexo à Portaria TSE n. 400/2022 e a data da autuação do requerimento, qual seja, 23/05/2022", indeferiu o pedido formulado, posto que intempestivo.

Nas razões recursais, aduzem os recorrentes que:

Contudo, a d. Juíza Zonal indeferiu o pedido por intempestividade, pois a recorrente deveria ter apresentado o pedido até 20/05/2022, nos termos do cronograma estabelecido pela Portaria TSE n.º 400/2022.

No entanto, conforme já relatado, não se trata o caso em concreto de pessoa prejudicada por partido que pretendia se filiar, mas por um terceiro (PMN), que lançou equivocadamente seus dados no sistema FILIA.

Daí porque merece reforma a decisão para retificação do Sistema de Filiação Partidária (FILIA), fazendo constar apenas a filiação no partido União Brasil, sem qualquer prejuízo aos recorrentes, os quais não deram causa à situação relatada.

Para além disso, o cronograma da Portaria TSE n.º 400/2022 refere-se aos eleitores prejudicados, porém o caso envolve partidos políticos, em especial, o PMN que lançou a filiação de correligionário sem o amparo de ficha de filiação.

Como se não bastasse, o feito não foi instruído, de forma que o partido interessado não foi intimado na origem.

Por todo o exposto, o União Brasil requer a inclusão do nome de sua filiada em lista especial do sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, a fim de constar sua filiação partidária no União Brasil desde 01 de março de 2022, nos termos da Resolução TSE n.º 23.596/2019.

Neste sentido, fácil visualizar que os recorrentes não pretendem a correção de eventual vício no registro de filiação partidária, mas a própria alteração da filiação partidária, de modo que Daniela dos Santos Fortes deixe de figurar na lista de filiados do PMN e passe a constar da lista de filiados do partido recorrente, qual seja, o UNIÃO BRASIL.

Válido destacar também o que os recorrentes apontam como sendo a origem de toda a celeuma, de acordo com o ofício n. 01/2022, oriundo do PMN, ao consignarem o seguinte:

[...]

Um das pessoas que procurou o partido e seu presidente Estadual foi a Sra. DANIELA DOS SANTOS FORTES, brasileira, portadora do título de eleitor nº 0171108721430020074, com domicílio eleitoral em Aracaju, Sergipe, portadora do CPF de nº 983.094.805-63, no dia 03 de Abril de 2022, e assim, no mesmo dia, este informante alimentou o sistema FILIA e cadastrou a filiação da Sra. Daniela.

Ocorre que, no dia posterior, a filiada procurou o presidente do partido, requerendo que tornasse a filiação dela sem efeito, cancelando a mesma e não colocando no sistema, com isso, este informante com a correria das diversas filiações esqueceu de cancelar a filiação da Sra. Daniela e não enviá-la, acabando com isso, com equívoco, submetendo sua lista de filiados com o nome da Sra. Daniela."

De se ver, ante o acima transcrito, que de fato Daniela dos Santos Fortes procurou o presidente do PMN e declarou seu interesse em se filiar ao partido, muito embora no dia seguinte tenha requerido que tornasse sem efeito dita filiação e, pelo que consta das próprias razões recursais, pretendia era mesmo se filiar ao UNIÃO BRASIL, o qual, no entanto, não adotou as medidas respectivas, de modo que, por desídia de todos os envolvidos, findou unicamente como filiada ao PMN.

Ora, em verdade, quando já ultrapassado o prazo de regularização da filiação partidária, pretendem os recorrentes a mudança de Partido ao qual Daniela dos Santos Fortes se encontra filiada, do PMN para o UNIÃO BRASIL.

Isso é possível? Entendo, juridicamente, que não, pelo simples fato de que se trata de pretensão extemporânea. Explico.

O art. 19, *caput*, e §2º, da Lei n. 9.096/95, estabelece que:

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos. ([Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019](#))

[...]

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o *caput* deste artigo.

A Resolução TSE nº 23.596/2019, por seu turno, dispõe no seu art. 11, *caput*, e §2º, e no seu art. 20, *caput*, §§ 1º e 2º, que:

Art. 11. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos ([Lei nº 9.096/1995, art. 19, caput](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021](#))

[...]

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame. ([Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021](#))

Art. 20. A prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base nos registros oficiais do FILIA. ([Redação dada pela Resolução nº 23.668/2021](#))

[...]

§ 1º No processo de registro de candidatura, a certificação do preenchimento da condição de elegibilidade prevista no inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição, pela Justiça Eleitoral, considerará as filiações datadas de até seis meses antes do primeiro turno da eleição e que tenham sido registradas no FILIA na forma do § 1º do art. 11 desta Resolução (Lei nº 9.504/97, art. 9º e art. 11, § 1º, III, c/c § 13). ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#))

§ 2º Inexistindo registro no FILIA que atenda ao disposto no § 1º deste artigo, a prova de filiação partidária deverá ser realizada por outros elementos de convicção, no próprio processo de registro

de candidatura ou na forma do § 2º do art. 11 desta Resolução, não se admitindo para tal finalidade documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública ([Lei nº 9.096/1995, art. 19](#) ; [Súmula nº 20/TSE](#)). ([Incluído pela Resolução nº 23.668/2021](#)).

o exame dos dispositivos supra, resta evidenciado o procedimento a ser observado pelos partidos políticos e seus pretensos filiados, inclusive aqueles que almejam concorrer a cargo eletivo, para o adequado e tempestivo registro de filiação partidária, de modo que sua inobservância torna irregular e, portanto, ilegítima qualquer pretensão de registro de candidatura, máxime intempestiva. É dentro deste contexto que divirjo da nobre relatora, na medida em que não há de se confundir MUDANÇA DE REGISTRO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA com IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA junto ao FILIA.

A regra prevista no §2º do art. 20 da Resolução TSE n. 23.596/2019 faz expressa referência ao §1º do mesmo artigo em exame, o qual somente "considerará as filiações datadas de até seis meses antes do primeiro turno da eleição e que tenham sido registradas no FILIA na forma do § 1º do art. 11 desta Resolução". Logo, é dentro desta perspectiva que, havendo irregularidade no registro da filiação partidária junto ao FILIA, como a inobservância do mencionado prazo, que o aludido normativo permite que se comprove sua regularidade, nos próprios autos do processo de registro de candidatura ou na forma do §2º do artigo 11 da mencionada Resolução.

Não há, nem por referência, nos aludidos normativos, a possibilidade de se promover uma efetiva MUDANÇA DE REGISTRO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

Digno de nota que, caso fosse a hipótese de suprir eventual irregularidade, não necessariamente uma mudança de Partido Político, impositivo seria a observância ao disposto no art. 19, *caput*, e §2º, da Lei n. 9.096/95 e pelo art. 11, *caput*, e §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019, devendo, ainda, ser obedecido, para efeito de se pretender o reconhecimento da condição de filiado, o prazo disposto na Portaria TSE n. 400, de 27/04/2022, que estabelece:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento das relações especiais, destinadas ao registro da filiação partidária dos prejudicados por desídia ou má-fé ([arts. 11, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.596/2019](#)), as quais serão elaboradas pelos partidos políticos no Módulo Externo do FILIA, nos termos do Anexo desta Portaria e da [Resolução-TSE nº 23.596/2019](#).

[...]

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022)

[...]

1 - Último dia para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento ([art. 11, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019](#)) - 20/5/2022

No meu sentir jurídico, portanto, não há regra que autorize buscar a condição de filiado a partido político quando já ultrapassado o prazo previsto na mencionada Portaria, qual seja, 20/05/2022. Se os Partidos Políticos foram desidiosos, a requerente também o foi, não sendo possível o acolhimento de um pleito flagrantemente intempestivo, e, é de se registrar, tal aspecto não se constitui em ofensa ao direito fundamental de elegibilidade, posto que é ônus do interessado a observância do devido processo legal eleitoral, de matriz também constitucional, como regra que impõe o tratamento igualitário a todos aqueles que pretendem concorrer a cargo eletivo.

A regra prevista no §2º do art. 20 da Resolução TSE n. 23.596/2019 tem sua aplicabilidade relacionada ao que dispõe o §1º do mesmo art. 20, em sintonia com o estabelecido no art. 19, *Caput*, e §2º, da Lei n. 9.096/95 e pelo art. 11, *caput*, e §2º da Resolução TSE nº 23.596/2019, sob pena de fazer letra morta do cronograma previsto na Portaria TSE n. 400, de 27/04/2022.

Aliás, em caso análogo ao destes autos, quanto a aplicabilidade da referenciada Portaria TSE n. 400/2022, há precedente deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, da minha relatoria inclusive, com ementa versada nos seguintes termos:

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PORTARIA Nº 400, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. LISTA ESPECIAL. PREJUDICADOS POR DESÍDIA OU MÁ-FÉ. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ORIGEM.

1. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos (art. 19, *caput*, da Lei nº 9.096/1995).

2. Consoante o § 2º do art. 19, os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a inclusão de seu nome na relação de filiados aos partidos políticos.

3. De acordo com a Portaria nº 400, do TSE, 20.05.2022 foi o último dia para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento.

4. A eleitora, ora recorrente, apresentou apenas em 23.05.2022 o requerimento de inclusão do seu nome na relação de filiados do partido, restando evidente a intempestividade da apresentação do seu pedido.

5. Conhecimento e desprovação recursal.

(ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.). (RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600055-22.2022.6.25.0002 - Aracaju - SERGIPE; RELATOR: Juiz MARCOS DE OLIVEIRA PINTO; RECORRENTE: LIDIA CASTELINO BITENCOURT; Advogados da RECORRENTE: KLEBER RENISSON NASCIMENTO DOS SANTOS - OAB-SE 2473, AUGUSTO LUIZ DANTAS TRINDADE - OAB-SE 4150; TERCEIRO INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU)

Na mesma linha de raciocínio jurídico, o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, do qual destaco:

Pois bem. A filiação inicia-se mediante a assinatura de ficha própria do partido político. Após, o órgão partidário competente, segundo as regras internas, manifesta-se sobre a aceitação do pedido de filiação.

Nessa linha, estabelece o art. 17 da Lei 9.096/95 que "considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido. Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido."

Tal procedimento é o que a doutrina denomina "filiação interna". Contudo, ele é insuficiente para garantir a lisura do processo eleitoral, pois permite a manipulação dos dados da filiação partidária, em especial acerca da data de filiação a fim de comprovar que tenha sido feita seis meses antes do pleito, conforme determina o art. 9º ao estabelecer que para "concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo".

Daí a legislação eleitoral determina aos partidos políticos a obrigatoriedade da prestação das informações relativas a filiação partidária à Justiça Eleitoral, ou seja, faz-se necessária para a concretização da filiação partidária que ela seja "externa", declarada à Justiça Eleitoral e por ela publicizada. Esse regramento encontra-se verberado no art. 19 da Lei dos Partidos Políticos, verbis: [...]

Por outro lado, em caso de desídia ou má-fé do representante partidário, o interessado poderá buscar diretamente na Justiça Eleitoral a inclusão do seu nome na relação de filiados aos partidos políticos, segundo o disposto no §2º supra reproduzido.

Nesse sentido, o TSE expediu a Portaria nº 400, de 27/04/2022 estabelecendo o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022. Vejamos o que estabelece o anexo da referida portaria:

[...]

Portanto, é certo que o presente pedido de inclusão do seu nome na relação de filiados aos partidos políticos foi apresentado intempestivamente pela recorrente, haja vista que o prazo para os eleitores prejudicados requererem, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento (art. 11, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019) f o i 20/05/2022 (Cronograma de Processamento das Relações de Filiados anexo à Portaria TSE nº 400/2022), ao passo que o presente requerimento foi acostado somente em 23/05/2022.

[...]

Por todas as razões e fundamentos expostos, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, voto pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, mantendo-se a sentença proferida pelo Juízo da 2ª ZE/SE.

É como voto.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600056-07.2022.6.25.0002/SERGIPE.

Relatora: Juíza CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS.

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DANIELA DOS SANTOS FORTES

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de setembro de 2022

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600257-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600257-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : GILVANI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600257-05.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS, GILVANI ALVES DOS
SANTOS

DESPACHO

Com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List da Unidade Técnica (Informação ID nº 11479995).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600263-12.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600263-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : EDSON FONTES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)
INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)
INTERESSADO : REYNALDO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-12.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), EDSON FONTES DOS
SANTOS, REYNALDO NUNES DE MORAIS

DESPACHO

Com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List da Unidade Técnica (Informação ID nº 11479986).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600237-19.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600237-19.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600237-19.2019.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ABI CUSTODIO DIVINO FILHO, JOAO SOMARIVA DANIEL

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ABI CUSTODIO DIVINO FILHO, JOAO SOMARIVA DANIEL para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 191/2022 (Informação ID nº 11502931) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600237-19.2019.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 15 de setembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600343-78.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600343-78.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
INTERESSADO : GILVANDRO COSTA CAVALCANTE
INTERESSADO : JORGE KLEBER SOARES LIMA
INTERESSADO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) (INCORPORADO)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600343-78.2019.6.25.0000

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSÉ MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO), JORGE KLEBER SOARES LIMA, GILVANDRO COSTA CAVALCANTE

DESPACHO

Manifestem-se o Podemos - PODE (diretório regional/SE) e os demais interessados, no prazo de 03 (três) dias, sobre o Parecer Conclusivo Final nº 174/2022 - SJD/ASCEP (ID 11476371), em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

OBSERVAÇÃO: O Parecer Conclusivo Final nº 174/2022 - SJD/ASCEP encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000104-02.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000104-02.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE (S)

ADVOGADO : RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000104-02.2014.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Advogado do(a) EXEQUENTE(S): RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR - OAB/SE 620B

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

Advogado do(a) EXECUTADO(S): ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO - OAB/SE 0002548

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e em cumprimento ao despacho ID nº 11462554, item 3, a Secretaria Judiciária INTIMA o executado PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), *para no prazo de 10 (dez) dias, "querendo, formalize o requerimento de acordo extrajudicial "para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), instruindo o seu pedido com a qualificação da parte, eventual indicação do procurador que irá subscrever (caso haja procuração com poderes específicos), seu endereço completo e atualizado, número de telefone/celular e e-mail para contato, indicando ainda o número do processo de referência, o número de parcelas que deseja pagar e a data de vencimento", nos termos propostos pela Advocacia-Geral da União no requerimento de ID 11449409".*

Aracaju(SE), em 16 de setembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-72.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600360-72.2020.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Indiaroba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EMBARGANTE : ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 0600360-72.2020.6.25.0035 - Indiaroba - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

EMBARGANTE: ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO

Advogado do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

ELEIÇÃO 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. OMISSÃO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. VÍCIOS INEXISTENTES. REJULGAMENTO DO FEITO. VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1 Não se acolhem os embargos de declaração quando, a pretexto de integração do julgado, o embargante busca, em verdade, o rejuízo do processo, o que se mostra inviável por meio da via eleita.

2. Embargos de declaração não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 15/09/2022

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600360-72.2020.6.25.0035

RELATÓRIO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

ROMÁRIO NAZARÉ DA CONCEIÇÃO opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeito modificativo, em face do acórdão ID 11428441, alegando que seria omissa o julgado e que, além disto, este TRE teria adotado premissa fática equivocada na decisão recorrida, "ao deduzir que somente com a informação do setor técnico da 35ª Zona é que se descobriu a realização de gastos com material de campanha."

Assevera que, ao se manifestar a respeito do parecer preliminar de exame das contas, o ora embargante teria anexado "diversos documentos a fim de registrar na prestação de contas que recebeu diversos materiais de campanha, mas que todos eles foram doados pelo candidato majoritário Adinaldo do Nascimento Santos", não ocorrendo o registro da doação recebida "porque assim determina a Resolução TSE nº 23.607/2019 ao aduzir que os gastos com material, serviços contábeis e advocatícios, contratados em conjunto com o candidato majoritário, devem ser registrados como gastos de campanha apenas na prestação de contas do contratante".

Sustenta que a boa-fé "restou flagrantemente demonstrada quando anexou aos autos diversas notas fiscais para levar ao conhecimento desta Colenda Justiça Especializada todo o material de campanha que recebeu e que foi empregado na sua campanha."

Acrescenta o embargante que, ao julgar recurso interposto contra acórdão deste TRE, no processo nº 0600264-11, o TSE teria concluído ser possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na hipótese em que teria ocorrido a extrapolação em 40% do limite máximo de doação, tendo a Corte Superior Eleitoral entendido como diminuta a quantia de R\$ 727,75.

Argumenta que, como na espécie, a irregularidade consistente na omissão de registro da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), seria "absolutamente desproporcional e desarrazoado impor ao Embargante a desaprovação das suas contas", considerando terem as contas sido prestadas de acordo com a legislação de regência, com a apresentação de todo material de campanha recebido de candidato a cargo majoritário.

Do exposto, requer o conhecimento e provimento dos embargos, com aplicação dos efeitos infringentes, para que seja sanada a omissão e afastada a premissa fática equivocada, para julgar aprovadas com ressalvas as contas.

O Ministério Público Eleitoral pugna pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração (ID 11463236).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeito modificativo, opostos por ROMÁRIO NAZARÉ DA CONCEIÇÃO em face de acórdão deste TRE que recebeu a seguinte ementa:

ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. SUPLENTE. DESAPROVAÇÃO NO JUÍZO ELEITORAL DE ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. OMISSÃO CONTÁBIL DE DESPESA EFETUADA. IRREGULARIDADE GRAVE E INSANÁVEL. INVIÁVEL APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Prevê o art. 53, inc. I, alínea g, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que o prestador ou a prestadora de contas deve informar nos demonstrativos contábeis todas as receitas e despesas, especificadas, o que tem por objetivo permitir a efetiva fiscalização da contabilidade de campanha por esta Justiça.

2. No caso concreto, como relatado, feita a análise técnica das presentes contas, restou configurada a irregularidade consistente na omissão do registro contábil de uma despesa no valor

de R\$ 200,00 (duzentos reais), vício sobre o qual não pende qualquer controvérsia, uma vez que, além de evidenciada a realização do gasto por documento fiscal, a falha foi reconhecida pelo ora recorrente em suas razões de apelação.

3. A constatação de ausência na anotação contábil de um gasto pressupõe, em regra, a utilização de uma receita que, de igual forma, não foi declarada na prestação de contas, circunstância que não permite afirmar serem confiáveis e transparentes os escritos contábeis apresentados nesta Justiça, constituindo motivo suficiente para ensejar a desaprovação das contas.

4. A verificação por esta Justiça que, não obstante a completa ausência de informações nos demonstrativos contábeis, houve a realização de gasto com material publicitário, inviabiliza o acolhimento da alegação de inexistência de má-fé, além de obstar a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o fim de aprovar as contas com ressalvas, como requerido pelo então candidato.

5. Recurso desprovido.

Os requisitos de admissibilidade foram preenchidos, de modo que o recurso deve ser conhecido.

Como relatado, o embargante alega omissão na decisão deste TRE, dizendo, além disto, que este Tribunal teria adotado premissa fática equivocada ao proferir o acórdão embargado, por "deduzir que somente com a informação do setor técnico da 35ª Zona é que se descobriu a realização de gastos com material de campanha."

O embargante assevera que, ao se manifestar a respeito do parecer preliminar de exame das contas, teria anexado "diversos documentos a fim de registrar na prestação de contas que recebeu diversos materiais de campanha, mas que todos eles foram doados pelo candidato majoritário Adinaldo do Nascimento Santos", não ocorrendo o registro da doação recebida "porque assim determina a Resolução TSE nº 23.607/2019 ao aduzir que os gastos com material, serviços contábeis e advocatícios, contratados em conjunto com o candidato majoritário, devem ser registrados como gastos de campanha apenas na prestação de contas do contratante".

Sustenta que a boa-fé "restou flagrantemente demonstrada quando anexou aos autos diversas notas fiscais para levar ao conhecimento desta Colenda Justiça Especializada todo o material de campanha que recebeu e que foi empregado na sua campanha."

Contudo, o exame dos autos não revela, na decisão embargada, qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, ou mesmo adoção por esta e. Corte de premissa equivocada ao proferir o acórdão impugnado.

Observa-se que as contas do embargante foram desaprovadas na origem por ter sido constatada a omissão no registro de despesa realizada com a Gráfica Estanciana Ltda, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Dessa forma, foi consignado no acórdão embargado que o prestador de contas "apresentou as suas contas sem registro algum de movimentação financeira, tendo sido constatado por esta Justiça que, não obstante a completa ausência de informações nos demonstrativos contábeis, houve a realização de gasto com material publicitário, cenário que inviabiliza o acolhimento da alegação de inexistência de má-fé, além de obstar a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o fim de aprovar as contas com ressalvas, como foi requerido."

Demonstra o exame dos autos que a prestação de contas foi, de fato, apresentada sem registro algum de movimentação financeira, tendo sido constatada por meio de procedimento próprio desta Justiça, conforme consta na sentença do juízo singular, a existência de uma DESPESA no valor aqui mencionado, efetuada pelo prestador de contas e não registrada nos demonstrativos contábeis, irregularidade grave e insanável, que macula por completo a contabilidade de campanha, sendo motivo suficiente para conduzir à sua desaprovação, como tem entendido este TRE.

Por outro lado, a circunstância mencionada pelo embargante, de que teria juntado documentos após a emissão de parecer preliminar, os quais demonstrariam o recebimento em doação de material de campanha, cujo registro caberia ao doador, não interfere na conclusão do julgado, uma vez que tais documentos dizem respeito a uma suposta RECEITA estimável em dinheiro e o fato determinante para a desaprovação das contas foi a ausência de contabilização de uma despesa.

Vale enfatizar, neste ponto, o seguinte trecho do acórdão embargado: "a constatação de ausência na anotação contábil de um gasto pressupõe, em regra, a utilização de uma receita que, de igual forma, não foi declarada na prestação de contas, circunstância que não permite afirmar serem confiáveis e transparentes os escritos contábeis apresentados nesta Justiça".

Ressalte-se que a jurisprudência deste TRE é firme no sentido de que a omissão no registro contábil de receita ou despesa de campanha obsta a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, do que se vê nos autos, forçosa é a conclusão que o embargante intenta o rejuízo da causa, fim para o qual não se presta esta espécie recursal, porquanto possui fundamentação vinculada às hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

Por sinal, o TSE já se pronunciou no sentido de que os Embargos Declaratórios são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, de maneira a permitir o exato conhecimento do teor do julgado; não podem, por isso, ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do decisum hostilizado ou de propiciar novo exame da própria questão de fundo, de forma a viabilizar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido. (TSE - AI 71807, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 30/06/2017)

Assim, à vista do exposto, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO dos embargos de declaração.

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600360-72.2020.6.25.0035/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

EMBARGANTE: ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO

Advogado do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de setembro de 2022

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600212-40.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600212-40.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)
EMBARGANTE : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)
EMBARGANTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)
ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC N° 0600212-40.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) EMBARGANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE-002184, RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272

Advogados do(a) EMBARGANTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE-002184, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogados do(a) EMBARGANTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE-002184, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

DATA DA SESSÃO: 27/09/2022, às 14:00

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600266-64.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600266-64.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE (S)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2022.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO N° 0600266-64.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO(S): DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

DATA DA SESSÃO: 26/09/2022, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) N° 0600936-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600936-05.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO (8721/SE)

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600936-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: GINALDO GOMES DOS SANTOS - SE15061, CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO - SE8721

DATA DA SESSÃO: 26/09/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600196-18.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600196-18.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N° 0600196-18.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) EMBARGANTE: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN011438

DATA DA SESSÃO: 22/09/2022, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600011-88.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600011-88.2022.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE NELSON DE ARAUJO SANTOS

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de setembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600011-88.2022.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE NELSON DE ARAUJO SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379-A

DATA DA SESSÃO: 22/09/2022, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600196-18.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600196-18.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GILVANI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 15 de setembro de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600196-18.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GILVANI ALVES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN011438

Advogado do(a) INTERESSADO: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN011438

DATA DA SESSÃO: 27/09/2022, às 14:00

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-75.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600059-75.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BEATRIZ PEREIRA DE SA

REQUERENTE : JOAO PAULO MORAIS DE MATOS

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-75.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, BEATRIZ PEREIRA DE SA, JOAO PAULO MORAIS DE MATOS

SENTENÇA

- RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas simplificada do Diretório PARTIDO DOS TRABALHADORES, do Município de Nossa Senhora de Lourdes, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer tipo de irregularidade.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

- FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

- DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referentes às eleições municipais de 2020, com fundamento nos artigos da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da 30, inciso I, Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-98.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600051-98.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE GARARU/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-98.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GARARU/SE

SENTENÇA

- RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas simplificada do Diretório PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, do Município de Gararu, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer tipo de irregularidade.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

- FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

- DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, do Município de Gararu, referentes às eleições municipais de 2020, com fundamento nos artigos da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da 30, inciso I, Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-24.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600043-24.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO
B DE CANHOBA/SE

REQUERENTE : MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-24.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES, COMISSAO PROVISORIA DO
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CANHOBA/SE

SENTENÇA

- RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas simplificada do Diretório PARTIDO DOS TRABALHADORES, do Município de Canhoba, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer tipo de irregularidade.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

- FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

- DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, do Município de Canhoba, referentes às eleições municipais de 2020, com fundamento nos artigos da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da 30, inciso I, Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-82.2020.6.25.0008

PROCESSO : 0600313-82.2020.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : EVELAR CAMPOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-82.2020.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, EVELAR CAMPOS SILVA

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

SENTENÇA

- RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas simplificada do Diretório PARTIDO SOLIDARIEDADE, do Município de Nossa Senhora de Lourdes, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer tipo de irregularidade.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

- FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo.

Tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, sem ressalvas, haja vista não haver nenhuma impropriedade capaz de comprometer a regularidade das mesmas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 65; e

III - parecer favorável do Ministério Público."

- DISPOSITIVO

Diante dos fatos e argumentos expostos, julgo APROVADAS as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE, do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referentes às eleições municipais de 2020, com fundamento nos artigos da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da 30, inciso I, Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico -PJe -ZE (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000027-87.2019.6.25.0009

PROCESSO : 0000027-87.2019.6.25.0009 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE)

REU : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria 568, de 06 de agosto de 2020, deste Juízo, o Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a advogada Dra. Mariana Mendonça Sena da Costa - OAB SE/ nº 5926 para apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual nos autos da AÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 0000027-87.2019.6.25.0009, no prazo de 5 (cinco) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

Edital 984/2022 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, do município de Lagarto, na Circunscrição de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações

Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 29/09/2022, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos, localizada na Rodovia Antonio Martins Menezes, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, subscrevo-o, e vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

Edital 986/2022 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, do município de Lagarto, na Circunscrição de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foram designados o dia 30/09/2022, às 08h00 (oito horas), no Auditório do Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima, Rodovia Lourival Batista ,s/nº, Horta, Lagarto/SE, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no primeiro turno das Eleições Gerais de 02/10/2022 nas seções eleitorais da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral, Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/202, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral desta Zona. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, subscrevo-o, e vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Zona Eleitoral.

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA

Edital 987/2022 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, do município de Lagarto, na Circunscrição de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 01/10/2022 (véspera do 1º turno das Eleições 2022), às 13h00 (treze horas), no Cartório Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Lagarto/SE, localizada na Rodovia Antonio Martins Menezes, na cidade de Lagarto/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Lagarto, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, subscrevo-o, e vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Zona Eleitoral.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-32.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600360-32.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABRICIO MOREIRA MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

REQUERENTE : FABRICIO MOREIRA MENEZES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-32.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABRICIO MOREIRA MENEZES VEREADOR, FABRICIO MOREIRA MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem da EXM.ª Sr.ª Juíza Eleitoral Titular da 16ªZE/SE, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA o(s) Recorrente(s)/Agravante(s) e Recorrido(s) /Agravado(s) do processo em epígrafe, acerca da descida dos autos a este Juízo.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 985/2022 - 22ª ZE

Edital 985/2022 - 22ª ZE

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz da 022ª Zona Eleitoral, SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE ,por força da Lei nº 9.504/97,

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	020223572194	CLAUDIO SANTOS LIMA	019107292135	FABIO SILVA DOS REIS
Local de Trabalho: ESCOLA DE 1 GRAU SENADOR LOURIVAL BATISTA, situado à POVOADO TRIUNFO				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	029219712100	LAMONIEY ARUANA PEREIRA ANDRADE	016197232127	WILSON SIQUEIRA LIMA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	128664000523	JOSE GENIVAL DOS SANTOS JUNIOR	014210442143	TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA SANTANA
Local de Trabalho: ESCOLA DE 10 E 20 GRAUS DR. MILTON DORTAS, situado à AV. CONSTRUTOR JOAO ANTONIO DE SANTANA 0623				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 022ª Zona Eleitoral/SE.

Eu Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz da 022ª Zona Eleitoral, assino.

SIMÃO DIAS/SE, 16 de setembro de 2022

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(iza) Eleitoral, em 16 /09/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 952/2022 - 22ª ZE

Edital 952/2022 - 22ª ZE

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz da 022ª Zona Eleitoral, SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE ,por força da Lei nº 9.504/97,

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 32417 - SIMÃO DIAS				
Local de Votação: 1112 - COLEGIO CARVALHO NETO				
Seção: 72				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	026240842100	IGOR ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	016225422127	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA FERNANDES
Local de Votação: 1252 - GRUPO ESCOLAR OTAVIANA ODILIO DA SILVEIRA				
Seção: 188				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	018489242194	DULCIVANIA FREITAS SANTANA	022973162186	JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	018537982178	BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS	142823290558	ALINE ANDRADE SILVA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JAIRO DO PRADO DANTAS, situado à POVOADO BONSUCESSO				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	001725572127	ANTONIA DA CRUZ GAMA	012626252127	JOAO OLIVEIRA DA SILVA

Local de Trabalho: ESCOLA DE 1O E 2O GRAUS DR. MILTON DORTAS, situado à AV. CONSTRUTOR JOAO ANTONIO DE SANTANA 0623				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	021085732100	LEANDRO DE MELO BATISTA	016208082100	JOSE DEJAIR DE CARVALHO
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL AGLOMERADO DO SÍTIO JACARÉ, situado à POVOADO JACARÉ				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	077323790531	EDNA JESUS DOS SANTOS	022278202160	VALDIR DE JESUS
Local de Trabalho: COLEGIO CARVALHO NETO, situado à PRACA LUCILA MACEDO DEDA 0702				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 022ª Zona Eleitoral/SE.

Eu Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz da 022ª Zona Eleitoral, assino.

SIMÃO DIAS/SE, 13 de setembro de 2022

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/09/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 5/2022

EDITAL Nº 5/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANDRÉA CALDAS DE SOUSA LISA, Juiz(Juíza) da 26ª Zona Eleitoral, RIBEIRÓPOLIS/SE, por força da Lei 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31771 - MALHADOR

Local de Votação: 1139 - ALECRIM, ESCOLA MUNICIPAL CLOTILDES DE JESUS SILVA

Seção: 206 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 026907132151 CARINE LEITE DA COSTA 021225052127 SILVANIRA DOS SANTOS

Seção: 208 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 024491812100 TONY MARCUS SOUZA SANTOS 023628352194 MARIA ESDRA DE JESUS

2º MESÁRIO - MRV 028878272127 MARILIA DOS SANTOS ANDRADE 025081162100
ELISANGELA SANTOS DE JESUS

Local de Votação: 1023 - JOSE JOAQUIM CARDOSO, COLEGIO ESTADUAL

Seção: 181 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 025900152135 BEATRIZ TAVARES BENIA 024100142151 TAMARA DOS
SANTOS BEZERRA

Seção: 182 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 026449462135 BIANCA GONÇALVES SANTOS LIMA 025899952135
RENATA TELES DE OLIVEIRA

2º MESÁRIO - MRV 027884542160 HENRIQUE SANTOS BURITI 024492062100 LAYSA
ANDRADE

Local de Votação: 1031 - JOSE JOAQUIM PACHECO, GRUPO ESCOLAR

Seção: 186 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 023629052135 ENEAS DE OLIVEIRA DANTAS JUNIOR 016603742151
JOSINEIDE DE JESUS ANDRADE

2º MESÁRIO - MRV 027370962186 GLEIDE NAYANNE DE ANDRADE 028879652119 IGOR
VINICIUS DOS SANTOS

Seção: 187 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 024495222100 ELIZABETE GOMES 025902542178 IASMIN BISPO DOS
SANTOS

1º MESÁRIO - MRV 022832772178 JAMILLE DA CONCEIÇÃO ANDRADE 027620842100
LISIANE OLIVEIRA DE JESUS

Seção: 188 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 028215382194 MILENA ALMEIDA SANTOS 018994532194 ARACELE
OLIMPIO DE OLIVEIRA

Seção: 189 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 023819382135 EDILAINE FERREIRA BISPO DA CUNHA SANTOS
010998632127 JOSE FRANCISCO LIMA

2º MESÁRIO - MRV 016689232127 CRISTIANE LEITE SOBRINHO BISPO 025901822160
BRUNO BATISTA DE JESUS SANTOS

Seção: 190 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 026168892186 ANNIELLE CARVALHO ALVES 030249562127 JOÃO
GABRIEL VIEIRA SANTOS

Seção: 191 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 027372792100 ADRIELI SANTANA SANTOS 020974722186 MARCELO DE
LIMA ARAUJO

Seção: 192 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 021223742127 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA 025446922143 ANTÔNIO
CARLOS DOS SANTOS

Seção: 193 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 016611902100 ANDRE LUIZ BISPO FERREIRA 019858102186
LUCILENE ANDRADE SANTOS

2º MESÁRIO - MRV 027370972160 NATALI DE SOUZA MENESES 028215382194 MILENA
ALMEIDA SANTOS

Seção: 195 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 025446522151 ANGELICA SANTOS OLIVEIRA 022832742127 AMANDA
DAS MERCES SANTOS

Seção: 196 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 022269292100 MANUELA MARIA DA SILVA 018996942194 VILGLINIA DE
JESUS SANTOS

Local de Votação: 1120 - PROFESSORA LENA - ESCOLA MUNICIPAL ELINALDA DOS SANTOS,
POV. PALMEIRAS

Seção: 205 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 027883052119 YASMINE LISBOA FERREIRA 022265592178 MARIA PAULA
OLIVEIRA DA CRUZ

Local de Votação: 1171 - SACO TORTO, MARTINS ANDRELINO DOS REIS ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 236 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 027324792160 THAMILA LIMA MACHADO 029953772143 KAUAN LUIZ DOS
SANTOS

Local de Votação: 1015 - SAO JOSE, ESCOLA ESTADUAL

Seção: 172 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 020285602143 ANDRE MATHEUS ALBUQUERQUE FONTES MENEZES
025063912100 JOÃO PAULO SANTOS CRUZ

1º MESÁRIO - MRV 028419562119 DOUGLAS ALVES DOS SANTOS 025447372186 TOANY
AMÉRICA DOS SANTOS RAMOS OLIVEIRA

Local de Votação: 1198 - SIEBRA, JOSÉ TEOFILIO DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 238 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 025899242143 THAINA GALLO DE OLIVEIRA 028420652194 MARIA
NILVANIA MARQUES DOS SANTOS

Município: 31810 - MOITA BONITA

Local de Votação: 1104 - CAMPO GRANDE, ESCOLA RURAL PROFESSOR MANOEL ALVES
BARRETO - POV

Seção: 104 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 025531252151 NAYANE DOS SANTOS MENDONCA 029956662186
YASMIN DOS SANTOS MENDONÇA

Local de Votação: 1082 - CANDEIAS, ESCOLA RURAL AUSTRIA, POV

Seção: 88 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 025036802178 JOSEANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA 026810702100
NATANAEL SANTOS DE ALMEIDA

Seção: 122 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 021401332100 DENILZA LIMA OLIVEIRA 029598082178 VICTORIA
ROCHA SANTOS

Local de Votação: 1074 - CAPUNGA, AURINHA VIEIRA DE MENEZES, ESCOLA RURAL
PROFESSORA, POV.

Seção: 93 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 028419832194 TALITA MENDONÇA DA CUNHA 016815992186
JUSSIMARA TELES DOS SANTOS

2º MESÁRIO - MRV 024685902194 KAMILA OLIVEIRA SANTOS 022121592151 JOSE
CLAUDEMIR DOS SANTOS

Local de Votação: 1139 - COVA DA ONÇA - ESCOLA RURAL FRANCISCO CORTES

Seção: 154 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 027838122194 ALINE SANTOS ROCHA 026809582135 ALAN SANTOS
SANTANA

Local de Votação: 1015 - DJENAL TAVARES DE QUEIROZ, COLÉGIO ESTADUAL

Seção: 12 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 028879322151 BRUNA DOS SANTOS BARRETO 026234502151 DEISIANE
LIMA DE JESUS

Seção: 16 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 029192082100 STEFANIE DOS SANTOS CUNHA LIMA 030246892100
VITÓRIA TAVARES DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - ESCOLA INFANTIL SONHO DE CRIANÇA

Seção: 163 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 012672622194 ANA LÚCIA SANTOS 024491812100 TONY MARCUS
SOUZA SANTOS

1º MESÁRIO - MRV 016803302127 ADRIANA DE JESUS SANTOS ALVES 027094342100
JOYCE IZABEL DE GOIS

2º MESÁRIO - MRV 028885372160 MIKAEL BARRETO SOUZA 027089232119 ALICE PEREIRA
SANTOS

Local de Votação: 1031 - MARIA DA GLÓRIA COSTA, ESCOLA ESTADUAL PROFA.

Seção: 53 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 024035102160 JESSYCA COSTA SANTOS PEIXOTO 023074872160
GERLANDIA DE JESUS SANTOS

Seção: 54 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 011325212160 EDUARDO APARECIDO DOS SANTOS 021455582194
SIDINEY JOSÉ DOS SANTOS

Seção: 58 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 023085122160 WEMESSON BARRETO SANTOS 024036142151 VERILANE DOS SANTOS

Seção: 62 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 023487102100 GIVANILSON SANTANA DOS SANTOS 022123202127 GEORGE JOSE DOS SANTOS

Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 024034962178 PAULA WAMIRES MICHELLY SANTOS 021398092178 LUCELIA BARRETO SANTOS

Local de Votação: 1155 - OITEIRO - POSTO MÉDICO

Seção: 149 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 024853932135 IVANILDE SANTOS DO NASCIMENTO 024688312127 MARCIRENE SANTOS DE MENDONÇA

Local de Votação: 1023 - TEREZINHA SANTANA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 022121162119 ALINE DOS SANTOS COSTA ALVES020126442119 WAGNER ROBERTO DE SOUZA

Seção: 22 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 027092442151 ERIVALDO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR 024427882186 JANE BARBOSA DOS SANTOS

Seção: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 024430712143 FERNANDA KELINE OLIVEIRA DE SOUZA 027836002127 GEOVANA DE JESUS

1º SECRETÁRIO - MRV 003124832151 MARCOS LUIS DOS SANTOS 027835622160 JORDANIA RODRIGUES PEREIRA

Seção: 129 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 016846002119 MARCLEIDE COSTA ROCHA 028879802151 JADILSON ALMEIDA SANTOS

2º MESÁRIO - MRV 023490182178 DANILO COSTA GARCAO 025036592194 JOSÉ ROBERTO SANTANA SANTOS

1º SECRETÁRIO - MRV 015523382119 MARIA VALDENERIA SANTOS 024036442178 VALERIA DOS SANTOS

Município: 31356 - NOSSA SENHORA APARECIDA

Local de Votação: 1155 - ARARI, GABRIEL LIMA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 139 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 026239262143 LARICIA LIMA DA MOTA 023696582135 VERONICA SANTOS SANTANA

Local de Votação: 1147 - BONSUCESSO - LUIS OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 141 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 023697012160 CENIRA OLIVEIRA DANTAS 023078352194 IRIS REGINA SANTOS BARRETO

2º MESÁRIO - MRV 024432282186 MARIA DE FATIMA BARRETO OLIVEIRA 030249242143 MARIA ANTONIA SANTOS BARRETO

Local de Votação: 1104 - ITACOATIARA, POV. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS

Seção: 119 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 025036972119 DAYANE SANTANA DE LIMA 029950582194 RUAN SILVA SANTANA

Local de Votação: 1058 - JOSEFA MARIA DA COSTA, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 025039632160 EUDER DE JESUS COSTA 018483791988 DAIANE DE LIMA SANTANA

Local de Votação: 1082 - LAJES, POV - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Seção: 112 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 028881802100 IGOR NUNES LIMA 027836632100 MARIA BRENDA COSTA FREITAS

Local de Votação: 1023 - LOURIVAL BAPTISTA, ESCOLA MUNICIPAL DR.

Seção: 11 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 028198542194 MIKAELA SANTANA PEREIRA 023486952135 LUCAS OLIVEIRA MORAIS

Seção: 80 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 023695972186 JOSE MICAEL MENEZES SANTANA 029953542151 JOAO PEDRO SANTOS

Seção: 83 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 020447412186 PEDRO ALEX ALMEIDA DE JESUS 025801632151 VANIA CAROLINY DE JESUS SANTOS

Município: 32190 - RIBEIRÓPOLIS

Local de Votação: 1031 - ABDIAS BEZERRA, ESCOLA ESTADUAL

Seção: 56 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 023487012119 THAMIRES CUNHA COSTA 028198002100 CARLOS HENRIQUE DE JESUS

Seção: 67 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 025972382135 NATIELE DOS SANTOS 029593022160 LETICIA SANTOS DA SILVA

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 024430812119 JAINARA LIMA MENEZES 014847302127 PAULA LIMA MENEZES

1º MESÁRIO - MRV 028883102119 LARISSA LIMA SANTOS 027092932135 LUANDERSON DO VALE SOUSA

2º MESÁRIO - MRV 028198932100 ANITA VALESKA OLIVEIRA ANDRADE 028196912100 MARIANA SANTANA LIMA

Local de Votação: 1090 - ALAIDE MENEZES, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 113 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 024431942100 TAMIRES DE JESUS SANTANA 022985822143 GRAZIELE DIAS SANTOS TORRES

Local de Votação: 1201 - CRECHE MUNDO ENCANTADO

Seção: 150 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 022123092119 IOLANDA SOUSA BISPO 028885262100 BEATRIZ LIMA DO VALE

Seção: 157 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 024432022143 HOSANA SANTIAGO MENDONCA 028198172143 EMELI SANTOS BISPO

Local de Votação: 1252 - ESPERAS, ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO BÁSICA CELINA MARIA DOS SANTOS, LAGOA D

Seção: 123 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 021400182100 JOSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS 019548222127 SALETE DE CARVALHO

Local de Votação: 1015 - JOÃO XXIII, COLÉGIO ESTADUAL

Seção: 25 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 028421782178 ANNY MARIANA BARRETO 029956552127 INGRIDE FERREIRA DA MOTA

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 029191052100 ERICK SANTOS RESENDE 028198862178 GEOVANA DA SILVA MELO

Seção: 27 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 023698902100 JAMILLE CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEICAO 025529452151 TAUANY LORENE SANTANA SANTOS

Local de Votação: 1023 - JOSUÉ PASSOS, COLÉGIO MUNICIPAL

Seção: 33 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 023293522178 RUAN MENEZES SANTOS 018574932194 LUSINEIDE CUNHA GOIS

Seção: 34 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 017033932143 ROBERTO BISPO PACHECO 024685002135 RAFAEL SANTANA DE JESUS

Local de Votação: 1040 - JOSUÉ PASSOS, ESCOLA ESTADUAL

Seção: 30 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 024854022160 EVELAN XAVIER SANTOS JUNIOR 025529232143
TAINA SANTOS PINA MESQUITA

Local de Votação: 1139 - LAGÔA D'ÁGUA, ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DE MENDONÇA,
POV.

Seção: 117 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 026809742151 MARIANA SANTOS DE ANDRADE 028453712194 ALINE DE
JESUS LIMA

Local de Votação: 1058 - LENIZA MENEZES DE JESUS, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 78 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 023077432135 RAFAELA GOIS TEIXEIRA 027838572194 KARIELLE
SANTOS PORTELA

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 025042032135 FELIPE DE SOUZA GONZAGA 022761952100 CÍNTIA
CARLA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1104 - MARIA DO CARMO SANTOS, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA

Seção: 106 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 025000102119 WELLINGTON CORREIA DOS SANTOS 028883242119
RAFAEL DE JESUS SILVA

Município: 32298 - SANTA ROSA DE LIMA

Local de Votação: 1139 - AREIAS - BRAULIO CANDIDO DE ALMEIDA, ESCOLA MUNICIPAL

Seção: 233 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 027883522135 GERINALDO CLEMENTE DE JESUS 022833372143 MARIA
RAFAELA DE JESUS SANTOS

Seção: 234 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 027621712151 MISLAYNNY SANTOS LEMOS 027886672100 LUCAS
DOS SANTOS OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV 006044342143 NELITO JOSE DE SANTANA 022266672143 TICIANE
SILVA SANTOS

Local de Votação: 1112 - CANA BRAVA - PROFª NEUZICE BARRETO LIMA, ESCOLA
MUNICIPAL

Seção: 225 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 027621802143 MARILIA SANTOS NASCIMENTO 027621892186 ALICE
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Local de Votação: 1031 - EDELZIO VIEIRA DE MELO, COLEGIO ESTADUAL DR.

Seção: 214 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV 025191732100 DANIELA SILVA VIEIRA 025632642178 FERNANDO AQUINO
DOS SANTOS

Seção: 215 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 028419052178 ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS 019051432135
FLAVIO MENDONÇA DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV 028882092119 NILMA ANDREINA DOS SANTOS NASCIMENTO
025900302178 KAREN SANTOS DE ALMEIDA

Local de Votação: 1023 - JOSE DANTAS DO DO PRADO ESCOLA MUNICIPAL,
Seção: 213 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV 028134712100 TAMIRES DANIELLE DOS SANTOS 020913942100
ISMAEL SANTOS PACHECO

Local de Votação: 1120 - LAGOA DO CARAO, ADOLFO ROLLEMBERG, ESCOLA MUNICIPAL
Seção: 230 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 025446552100 JUSSIARA NOGUEIRA DE ANDRADE 025651012135
EDIVANIA DE REZENDE OLIVEIRA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 021933922186 DANIELA GUIMARAES SANTOS
017089962143 ADRIANO BATISTA SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 018142902178 JOSE IVAN DE SANTANA 027838122194
ALINE SANTOS ROCHA

Local de Trabalho: COVA DA ONÇA - ESCOLA RURAL FRANCISCO CORTES, situado à POV.
COVA DA ONÇA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016586632186 JOSINETE PEREIRA SANTOS LIMA
023696462100 ANA LUCIA DE FARIAS

Local de Trabalho: MALHADA DAS CAPELAS, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES
SANTOS, situado à POVOADO MALHADA DAS CAPELAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 011326332160 MARIA DO CARMO SANTANA DE
JESUS 025561212194 ANDREA DOS SANTOS

Local de Trabalho: PAU FERRO, ARISTIDES JOSÉ DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL, situado
à POV. PAU FERRO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 003576782178 MARIA ANTONIA DE CARVALHO
016944062127 ARISMAR CARDOSO DE SOUSA

Local de Trabalho: JORGE DO PRADO SOBRAL, ESCOLA MUNICIPAL, situado à ESTRADA DO
BRIOSO S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 022263892160 JOSE FABRICIO SANTOS 026498102135
CAMILA SANTOS AVELINO

Local de Trabalho: MALHADOR, POV. ESCOLA SENHOR DO BOMFIM, situado à POV.
MALHADOR - ZONA RURAL - NOSSA SENHORA APARECIDA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 011308202160 FRANCISCO ENOQUE BARBOSA
SANTOS 024033572100 CARLOS ANDRE SANTOS DA MOTA

Local de Trabalho: SAQUINHO, POV - ESCOLA RURAL JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, situado
à POV. SAQUINHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016592212127 REJIANE DE JESUS SANTOS
016947942100 CARLOS SERGIO ALVES DE ARAGAO

Local de Trabalho: CANA BRAVA - PROFª NEUZICE BARRETO LIMA, ESCOLA MUNICIPAL,
situado à POVOADO CANA BRAVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 019787092100 TAMARA JACQUELINE DOS SANTOS
016815522119 CLECIA DE CARVALHO MENDONCA SANTOS

Local de Trabalho: SAQUINHO, POV - ESCOLA RURAL JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, situado à POV. SAQUINHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016681302143 CLAUDIA SANTANA SANTOS 024770362119 DANIELA BATISTA DOS SANTOS

Local de Trabalho: LAGOA DAS ESPERAS, ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO PEREIRA DE ANDRADE, situado à POV. LAGOA DAS ESPERAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016845412127 CILENE LIMA BARRETO OLIVEIRA 018134942178 ELENILSON BISPO AMARAL

N AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016838212119 GILZANIA DA MOTA CUNHA 018138122186 ELZIVANIA DE JESUS PEREIRA SANTANA

Local de Trabalho: TEREZINHA SANTANA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA, situado à RUA BELIZÁRIO GOIS N 132

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 003495142100 MARIA DO CARMO LIMA 024851592100 ESTELA NATALLY SANTOS DE RESENDE

Local de Trabalho: FAZENDINHA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA TEIXEIRA GOIS, POV., situado à POV. FAZENDINHA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 025037522186 LUZIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS 026580372135 ESTER ALVES RAMOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 022426662135 ROSANA ALVES DOS SANTOS 018139692186 EUNICE LIMA DAMACENA

Local de Trabalho: TABULEIRO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTINHO DE ALMEIDA, situado à POV. TABULEIRO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016807712151 RENILDE LIMA BARRETO 018578322127 GENILDA ANDRADE SANTOS

Local de Trabalho: PINHÃO, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTOS, situado à POV. PINHÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 001900032100 JOSE SANTOS 022123242151 GERIVANIA LIMA

Local de Trabalho: LAJES, POV - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, situado à POV. LAJES

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 022763002178 ANA GARDENIA BARBOSA 024850882186 GESSIKA MARIA ANDRADE GOIS

Local de Trabalho: ALAIDE MENEZES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA BOA ESPERANÇA, SN

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 018083942135 ANGELA MARIA DOS SANTOS 005779592160 GILSON DOS SANTOS

Local de Trabalho: JORGE DO PRADO SOBRAL, ESCOLA MUNICIPAL, situado à ESTRADA DO BRIOSO S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 021511602186 CLEANE SANTOS DO NASCIMENTO 011290912194 GIVALDO ROSA DOS SANTOS NASCIMENTO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 021034952186 CARLA VIRGINIA DA CUNHA SILVA 026807162151 JEISSY HELLEM ALVES DE SOUZA

Local de Trabalho: LAGÔA D'ÁGUA, ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ DE MENDONÇA, POV., situado à POV. LAGOA D'ÁGUA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016826802194 MARIA RIVANEIDE SANTOS BENTO011314842127 JOSEFA SANTANA DA COSTA

Local de Trabalho: CRUZ DAS GRAÇAS, MARCÍLIO DIAS ESCOLA ESTADUAL - POV., situado à POVOADO CRUZ DAS GRAÇAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016795662100 MARIA GENILZA SOUZA SANTANA
021400182100 JOSINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Local de Trabalho: RIACHINHO, ESCOLA MUNICIPAL MARIA IVANILDA SOUSA, situado à POV.
RIACHINHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 023077842100 IZABEL CRISTINA SANTANA SILVA
022126332135 JOSIVANIA SANTOS DE JESUS

Local de Trabalho: CAPUNGA, AURINHA VIEIRA DE MENEZES, ESCOLA RURAL
PROFESSORA, POV, situado à PRAÇA SÃO VICENTE - POV. CAPUNGA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 022267072178 LEIDIANE LISBOA DOS SANTOS
228547610108 LUCIANA DA SILVA

Local de Trabalho: CRECHE MUNDO ENCANTADO, situado à PRAÇA JOSÉ SEVERIANO DE
JESUS S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016799692100 JOSIVALDO DE SANTANA
016836252119 LUCIENE DE JESUS LIMA

Local de Trabalho: TEREZINHA SANTANA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA,
situado à RUA BELIZÁRIO GOIS N 132

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 005327932186 MARIA SELMA DE FARIAS SANTOS
026224992127 LUIZ FELIPE DE SANTANA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 004181212127 PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
011109462178 LUZINETE FRANCISCA DE CARVALHO

Local de Trabalho: LENIZA MENEZES DE JESUS, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRACA JOSÉ
SEVERIANO DE JESUS 736

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 004457652100 MARIA SANTOS OLIVEIRA
001900062143 MARIA ALMEIDA OLIVEIRA

Local de Trabalho: LAJES, POV - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA,
situado à POV. LAJES

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 011275502127 RENILDE DA CUNHA 011270802127
MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE

Local de Trabalho: AREIAS - BRAULIO CANDIDO DE ALMEIDA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à
POVOADO AREIAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 011314842127 JOSEFA SANTANA DA COSTA
022121852143 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SANTANA

Local de Trabalho: SERRINHA - ESCOLA RURAL JOÃO EVANGELISTA DA COSTA, situado à
POV. SERRINHA

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 020725402100 ERICA DE JESUS DOS SANTOS
016812912135 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

Local de Trabalho: BONSUCESO - LUIS OLIVEIRA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à POV.
BONSUCESO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 019547682143 MARIA ANDRADE GUEDES SANTOS
022762922127 MARIA GREISIANE GOIS TEIXEIRA

Local de Trabalho: ALAIDE MENEZES, ESCOLA MUNICIPAL, situado à RUA BOA ESPERANÇA,
SN

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016592082151 JOELMA DOS SANTOS MENEZES
005776552143 MARIA ILMA DE ANDRADE MOURA

Local de Trabalho: JOSE DANTAS DO DO PRADO ESCOLA MUNICIPAL,, situado à PRACA DA
LIBERDADE

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 246118380159 MARIA JOSE DE SANTANA
246118380159 MARIA JOSE DE SANTANA

Local de Trabalho: OITEIRO - POSTO MÉDICO, situado à POV. OITEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016806042127 SAMUEL DE ROMA SANTOS
023070752178 MARTA SANTOS DE CARVALHO

Local de Trabalho: SERRINHA - ESCOLA RURAL JOÃO EVANGELISTA DA COSTA, situado à
POV. SERRINHA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 022122412194 ABRAAO SANTANA DANTAS
011320072194 NIVALDA SOUSA

Local de Trabalho: JOSEFA MARIA DA COSTA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRAÇA PEDRO
BARBOSA, S/N
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016617302143 MARIA JOSE ALVES 000027532178
OFENISIA SILVA GOIS FEITOSA

Local de Trabalho: CRECHE MUNDO ENCANTADO, situado à PRAÇA JOSÉ SEVERIANO DE
JESUS S/N
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 026223102143 ROMILDA DIAS DE SOUZA
016597992100 RITA ARAUJO DE ALMEIDA

Local de Trabalho: CANA BRAVA - PROFª NEUZICE BARRETO LIMA, ESCOLA MUNICIPAL,
situado à POVOADO CANA BRAVA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 010998502100 ELIALDO ALVES TORRES
026222922127 ROMARIO BISPO DOS SANTOS

Local de Trabalho: JOSE DANTAS DO DO PRADO ESCOLA MUNICIPAL,, situado à PRACA DA
LIBERDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 011109462178 LUZINETE FRANCISCA DE CARVALHO
018579432143 ROSANGELA OLIVEIRA SANTANA

Local de Trabalho: JOSEFA MARIA DA COSTA, ESCOLA MUNICIPAL, situado à PRAÇA PEDRO
BARBOSA, S/N
AUXILIAR DE SERVIÇOS NELEITORAIS 016802972178 SOLEIDE DE JESUS SANTOS MOTA
016585722100 SILENE LIMA DOS SANTOS

Local de Trabalho: ESCOLA INFANTIL SONHO DE CRIANÇA, situado à RUA RIBEIRÓPOLIS, S/N
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016840532143 MARIA JOSE SENA DOS SANTOS
016796622143 SUELY DOS SANTOS

Local de Trabalho: OITEIRO - POSTO MÉDICO, situado à POV. OITEIRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 018084622119 LIGIA MARIA DOS ANJOS 023487532143
TATIANA LIMA

Local de Trabalho: ITACOATIARA, POV. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO EVANGELISTA DOS
SANTOS, situado à POV. ITACOATIARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 025448162119 THAILANE SOUZA DE JESUS
025448162119 THAILANE SOUZA DE JESUS

Local de Trabalho: LAGOA DO CARAO, ADOLFO ROLLEMBERG, ESCOLA MUNICIPAL, situado
à POVOADO LAGOA DO CARAO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 001886922143 CELINA LIMA BARRETO 020451402178
VANDERLEIA OLIVEIRA SANTOS LIMA

Local de Trabalho: CRUZ DAS GRAÇAS, MARCÍLIO DIAS ESCOLA ESTADUAL - POV., situado à
POVOADO CRUZ DAS GRAÇAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 023487042160 MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA
SANTOS 016813352194 VERA DE JESUS SILVA SANTOS

Local de Trabalho: LOURIVAL BAPTISTA, ESCOLA MUNICIPAL DR., situado à PRACA ANTONIO
BISPO NR 98

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS 016368682119 EDVALDO ALVES DE SA 025040022127
VICENTE GUILHERME DE LIMA NETO

Local de Trabalho: LOURIVAL BAPTISTA, ESCOLA MUNICIPAL DR., situado à PRACA ANTONIO
BISPO NR 98

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

027359492127 CRISLAINE SOUSA SANTOS 023074102186 GENAILDE BARRETO MENESES
OLIVEIRA

Local de Trabalho: RIACHINHO, ESCOLA MUNICIPAL MARIA IVANILDA SOUSA, situado à POV.
RIACHINHO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 016604502143 ADRIANA CABRAL DOS SANTOS 029188802160
GIOVANNA BARBOSA OLIVEIRA

Local de Trabalho: SAO JOSE, ESCOLA ESTADUAL, situado à AVENIDA LOURIVAL BATISTA,
160

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 022766662194 ELIZANGELA OLIVEIRA SANTOS 026239482151
HELENILSON DE JESUS BARRETO

Local de Trabalho: COVA DA ONÇA - ESCOLA RURAL FRANCISCO CORTES, situado à POV.
COVA DA ONÇA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 028197622135 ANDERSON JESUS BARRETO 022123092119
IOLANDA SOUSA BISPO

Local de Trabalho: SERRA DO MACHADO, CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA AUXILIADORA
PAES MENDONÇA, situado à PRAÇA SÃO SEBASTIÃO - SERRA DO MACHADO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 027885012119 MILENA SANTOS DO NASCIMENTO
026225472160 JOSE WENDELL SILVA DOS SANTOS

Local de Trabalho: PROFESSORA LENA - ESCOLA MUNICIPAL ELINALDA DOS SANTOS, POV.
PALMEIRAS, situado à POVOADO PALMEIRAS

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 028418192100 NÁIRA ALICE VIEIRA MELO 024305772143
JOSEANE OLIVEIRA DOS SANTOS

Local de Trabalho: SACO TORTO, MARTINS ANDRELINO DOS REIS ESCOLA MUNICIPAL,
situado à POV. SACO TORTO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO 019858102186 LUCILENE ANDRADE SANTOS 027885292119
NATANAEL FERNANDES DOS SANTOS

Local de Trabalho: TABUA, BARROCAO, ESCOLA RURAL POV., situado à POVOADO TABUA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 021250772143 JOSÉ ADELMO BARRETO 026495142178
ALISSON BRUNO SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 019000942143 ITAMAR DE CARVALHO BARRETO 011285502186
AMINTAS MARCOS DOS REIS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 028197932135 EVERTON CAETANO 022763142178 ANDERSON
LIMA SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016810712160 JOSE WEVERTON DE OLIVEIRA 016586332160
ANTONIO MARCOS DE JESUS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 022763192186 CARLOS HENRIQUE LIMA NASCIMENTO
028883922160 ANTONIO VICTOR ALLANDELON DE ARAÚJO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 026497642160 MAICK SANTOS OLIVEIRA 005011862186
CARLOS PEREIRA DE MENEZES

AUXILIAR DE TRANSPORTE 024001012151 VALDINEZ DOS SANTOS LIMA 011295862143
CÍCERO LIMA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 021933302186 JOSE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
025902072151 DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 011005652135 JOSELITO BIANCHI DE ASSIS 005776852160 DOMINGOS GONZAGA NETO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 021585182100 EVERSON DE ALMEIDA VASCONCELOS 021223672100 EDER FERREIRA BISPO DA CUNHA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 003738912143 JAILTON MESSIAS DE RESENDE 011308332186 ELENISIO NUNES LIMA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016785822178 ISRAEL COSTA DA CUNHA 024037102194 ELOAN LIMA NASCIMENTO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016054262119 MANUEL MESSIAS DE JESUS 016846072194 EMERSON OLIVEIRA PINA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 011284922178 ELBERTON ANDRADE DOS SANTOS 000086182151 ERALDO SANTOS OLIVEIRA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 001875422160 JOSE GOMES BARRETO 028197532143 ERICK HENRIQUE GOIS DA PAIXÃO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016798272194 JOSE APARECIDO BARRETO 011109712186 ERIVAN LEITE

AUXILIAR DE TRANSPORTE 011270642100 JOSE ARNALDO DOS SANTOS 011505132135 ETENILSON BISPO LOPES

AUXILIAR DE TRANSPORTE 001912112194 JASON DE JESUS LIMA 028197932135 EVERTON CAETANO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016798062160 FABIO SANTOS TORRES 018579302127 FABIO DOS SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 023486582194 PAULO ROBERTO SOUZA FILHO 027360892100 FELIPE ANDRADE DA MOTA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016825382119 JOSÉ NUNES 016827932178 GERSON DE JESUS BARRETO NETO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 019855302135 LUCIANO LIMA DA SILVA 001498732186 GILBERTO LINO DOS SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016582982151 JANISSON ALVES DE SOUZA 025901372100 GILDERLAN DOS SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 011312242160 GINALDO CUNHA SANTANA 011292782143 HAMILTON SANTOS DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 003743782100 JOSE SANTOS PEREIRA 011296372127 ISRAEL CARVALHO SOUSA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 022675592100 WESLEY BISPO DOS SANTOS 011333472127 JAIR NUNES DE CARVALHO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 023486842186 LUCAS SOUZA LIMA 025447822135 JOÃO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

AUXILIAR DE TRANSPORTE 026496722100 BRUNO DE JESUS SANTANA 004179462135 JOAO BOSCO DOS SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016843972151 EDSON SANTOS BARRETO 020285132127 JOAO PAULO DOS SANTOS JUNIOR

AUXILIAR DE TRANSPORTE 003118472194 JOSE ORLANDO DOS SANTOS 016596752178 JOSE ANTONIO OLIVEIRA NETO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 020454922194 EDENILSON OLIVEIRA GOIS 021933302186 JOSE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016586152186 JOSIVALDO DE JESUS 023071352143 JOSÉ MAIK SILVA LIMA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 001911572100 JADIEL EVANGELISTA DOS SANTOS
003118472194 JOSE ORLANDO DOS SANTOS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 011295802151 JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS 020443372143
JOSE OTONIEL PEREIRA LIMA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 022763572100 ROGEVAN BATISTA DE LIMA 016799232127 JOSE
RICARDO DE SANTANA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 012774612186 PAULO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA
027838982160 JOSÉ ROBERTO SOUSA SANTOS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 025902072151 DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS 004179582178
JOSE VIEIRA DE MELO
AUXILIAR DE TRANSPORTE 011319722100 EDSON DOS SANTOS 016810712160 JOSE
WEVERTON DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 022266442151 EVILSON BISPO DOS SANTOS 024432432119
JOSEILSON BARRETO DOS SANTOS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 016796232135 JOSÉ MARCOS TEIXEIRA 011005652135
JOSELITO BIANCHI DE ASSIS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 016596752178 JOSE ANTONIO OLIVEIRA NETO 021592432186
JOSUEL SANTOS FONSECA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 019166952186 RONALDO SOUZA SANTOS 019855302135
LUCIANO LIMA DA SILVA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 001909702135 CLAUDIO DE JESUS SOUSA 026096201708 LUIS
NUNES FARIAS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 020163952194 RONICLEIDSON VIEIRA DOS SANTOS
016815882127 LUIZ CARLOS LIMA SANTOS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 021223672100 EDER FERREIRA BISPO DA
CUNHA024032172143 LUIZ FERNANDO LIMA DE JESUS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 021760102119 TELMO BISPO DANTAS 026770352100 LUIZ
FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 025038842127 BRUNO BARRETO SILVA 024744292186 MAICOL
ELEUTERIO DOS SANTOS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 011295862143 CÍCERO LIMA 001905882100 MANOEL MESSIAS
DE MELO
AUXILIAR DE TRANSPORTE 021033592151 ANTONIO CARLOS SANTOS 016054262119
MANUEL MESSIAS DE JESUS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 011284352186 AERTON MENDES DE FARIAS 025633902127
MARCOS HENRIQUE SANTOS DE JESUS
AUXILIAR DE TRANSPORTE 012676332100 DIONISIO DOS SANTOS 016798532186
MARQUISIO SANTOS DA FONSECA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 023999912186 TIAGO MATIAS DE ALMEIDA 027089972151
MAURICIO ANDRADE SANTANA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 016586472160 ROGERIO SANTOS BARBOSA 023073802127
MICHEL GOIS NASCIMENTO
AUXILIAR DE TRANSPORTE 016810702186 DANIEL DA SILVA SANTOS 027359572135 NATAN
DE JESUS ANDRADE
AUXILIAR DE TRANSPORTE 018994542178 WESLEI DOS SANTOS 024033492194 NATANAEL
SANTOS SANTANA
AUXILIAR DE TRANSPORTE 021398382100 CLAUDION LIMA 023486582194 PAULO
ROBERTO SOUZA FILHO

AUXILIAR DE TRANSPORTE 025633902127 MARCOS HENRIQUE SANTOS DE JESUS
011266802151 PEDRO BARRETO DE ALMEIDA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 024494442151 KLEIDY GONZAGA DE ALMEIDA 026499992119
RODRIGO DOS SANTOS

AUXILIAR DE TRANSPORTE 001885932160 FRANCISCO BATISTA DE RESENDE FILHO
016824732135 RONE DE SOUSA LIMA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 001876062160 JOSE DE JESUS LIMA 011308302135
ROSIGLEIDE SILVA SANTANA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 016370482119 ANSELMO DE JESUS 019003952119 SANDEY DE
JESUS OLIVEIRA

AUXILIAR DE TRANSPORTE 024032142100 JOSÉ MILTON SANTOS OLIVEIRA 014845872135
WALDEMAR LIMA ERZINGER HEUSCHNER

AUXILIAR DE TRANSPORTE 024430022119 JOSÉ LEANDRO DE JESUS SILVA 018994542178
WESLEI DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 26ª Zona.

Eu ANDRÉA CALDAS DE SOUSA LISA Juiz(a) da 26ª Zona Eleitoral/SE.

RIBEIRÓPOLIS, 6 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUSA LISA, Juiz(iza) Eleitoral,
em 12/09/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) [12](#) [12](#) [12](#) [22](#) [23](#) [23](#)

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE) [15](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [14](#) [14](#)

CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO (8721/SE) [21](#)

DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [20](#)

DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE) [29](#)

DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE) [22](#)

EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [20](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [31](#) [31](#)

GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) [21](#)

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [19](#) [19](#) [19](#)

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [14](#)

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [16](#)

LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) [13](#) [13](#) [13](#)

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [14](#)

MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) [19](#) [19](#) [19](#)

MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) [31](#) [31](#)

MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) [29](#)

PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) [29](#)

RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) [19](#)

RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE) [15](#)

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [14](#)

ÍNDICE DE PARTES

ABI CUSTODIO DIVINO FILHO [14](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [15](#)

ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 29
ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS 21
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 27
BEATRIZ PEREIRA DE SA 23
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B DE CANHOBA /SE 26
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE 27
DERMIVAL DOS SANTOS 14
Destinatário para ciência pública 19 20 21 22 22 23
EDSON FONTES DOS SANTOS 13
ELEICAO 2020 FABRICIO MOREIRA MENEZES VEREADOR 31
EVELAR CAMPOS SILVA 27
FABRICIO MOREIRA MENEZES 31
GILVANDRO COSTA CAVALCANTE 14
GILVANI ALVES DOS SANTOS 12 23
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 19
JOAO PAULO MORAIS DE MATOS 23
JOAO SOMARIVA DANIEL 14
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 19
JORGE KLEBER SOARES LIMA 14
JOSE MACEDO SOBRAL 14
JOSE NELSON DE ARAUJO SANTOS 22
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 12 23
MARIA HELENA DE ANDRADE TORRES 26
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15 20
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GARARU /SE 25
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 23
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO) 14
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 12 22 23
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 12 13 14 14 15 16 19 20 20 21 22 22 23
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 23 25 26 27 29 29 31
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19
REYNALDO NUNES DE MORAIS 13
ROMARIO NAZARE DA CONCEICAO 16
TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS 29

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000027-87.2019.6.25.0009 29
CumSen 0000104-02.2014.6.25.0000 15

PC 0600212-40.2018.6.25.0000	19
PC-PP 0600196-18.2020.6.25.0000	22 23
PC-PP 0600237-19.2019.6.25.0000	14
PC-PP 0600257-05.2022.6.25.0000	12
PC-PP 0600263-12.2022.6.25.0000	13
PC-PP 0600343-78.2019.6.25.0000	14
PCE 0600043-24.2021.6.25.0008	26
PCE 0600051-98.2021.6.25.0008	25
PCE 0600059-75.2021.6.25.0008	23
PCE 0600313-82.2020.6.25.0008	27
PCE 0600360-32.2020.6.25.0016	31
REI 0600011-88.2022.6.25.0006	22
REI 0600360-72.2020.6.25.0035	16
RROPCE 0600936-05.2022.6.25.0000	21
Rp 0600266-64.2022.6.25.0000	20